LEI Nº **1062,** DE 21 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, relativa ao exercício de 2009 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – O princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2007 e 2008, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2008 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEB

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no Art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados o pedidos protocolados até 01 de julho de 2008 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 10 desta lei, especificando:

Parágrafo único – terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da Prefeitura de Boa Vista, cuja a ação trabalhista tenha sido determinada em juízo e transitada e julgada.

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Fica autorizado o pagamento da progressão salarial funcional dos servidores efetivos, referente, ao exercício de 2008 e 2009, conforme dotação disponível na Lei Orçamentária de 2009.

§ 4º Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Legislativo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectiva.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2009.

Parágrafo único: As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único: Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Parágrafo único - Não poderão receber recursos públicos as instituições ou entidades que não tenham prestado contas de recursos recebidos anteriormente ou tenham prestado contas e não tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, **§ 3º** da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes

Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar

as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exerci

e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2009, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital prevista para o exercício de 2009.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores

públicos municipais, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2009, em observância ao que dispõe o Art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e

II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (pc cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no Art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante na Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio da Lei Orçamentária de 2009 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2009.

Art. 55 – Para efeito do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

METAS - LDO 2009

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0047	-	Assistência Social / Assistência da Criança e Adolescente		
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	1
				Qtde./ Ação 01
0100	-	Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		-
-	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
-	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	4.000
-	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
0100				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		-
-	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
-	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
-	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
0101				Qtde./Ação 03
0102	-	Fundo Municipal da criança e do Adolescente.	-	-
-	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
0102				Qtde./Ação 01
0103	-			-
-	0143	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	1
0103				Qtde./Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		-
-	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	1
-	0272	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	1
-	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	1

0104				Qtde./Ação 03
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF	-	-
-	0101	Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde.	Unidade	28
-	0102	Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação.	Unidade	28
-	0103	Capacitação e Supervisão	Atividade	1
-	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Atividade	1
0107				Qtde./Ação 04
0109	-	Gestão da Atenção Básica	-	
-	0107	Gestão de insumos da Atenção Básica	Atividade	1
-	0109	Manutenção da SMSA	Atividade	1
-	0114	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	1
-	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	1
-	0117	Assistência Médica e Bucal	Atividade	1
0109				Qtde./ Ação 05
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
-	0108	Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1
0110				Qtde./ Ação 01
0114	-	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade.		
-	0095	Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
-	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Complexidade.	Atividade	1
0114				Qtde./ Ação 02
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	3.000
0115				Qtde./Ação 01
0116	-	Gestão de Vigilância em Saúde		
-	0096	Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
-	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1
0116				Qtde./ Ação 02

0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
-	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
-	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1
0117				Qtde./Ação 02
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		Qtde./Ação 04
-	0166	Inclusão Cidadã.	Atividade	1
-	0335	Oficina da Cidadania	PA	200
-	0336	Projeto Doce Maria	PB	200
0119				Qtde./Ação 03
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde.		
-	0093	Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
-	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
-	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1
0120				Qtde./ Ação 03
0123		Gestão das Atividades da SEMSA		-
	0103	Pagamento de Pessoa e Encargos Sociais	Atividade	1
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela SEMSA	Atividade	1
0123				Qtde./Ação 02
0124		Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV		
	0292	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	1
0124				Qtde./Ação 01
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		Qtde./Ação 07
-	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.500
-	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
-	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	300
-	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
-	0260	Projeto de Reabilitação da	Pessoa Atendida	200

		Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.		
-	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.500
-	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	140
0125				Qtde./Ação 07
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		Qtde./Ação 01
-	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	390
0127				Qtde./Ação 01
0128	-	Apoio a Guarda Municipal		Qtde./Ação 01
-	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
0128				Qtde./Ação 01
0129		Gestão das Atividade Administrativas SMDS		
	0126	Manutenção da Atividades Administrativas SMDS.	Atividade	1
0129				Qtde./ Ação 01
0130		Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
-	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social	Atividade	1
-	0268	Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12
0130				Qtde./Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica	-	
-	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
-	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	3.000
-	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	300
-	0138	Coral Infantil Juvenil – Art Canto	Criança/Adolescente Atendida	100
-	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	1.000
-	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000
-	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
-	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
-	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.500
-	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
-	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	900
-	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350

-	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	9.000
-	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	8.000
-	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	8.000
-	0331	Capacitação e qualificação de trabalhadores	Pessoa Capacitada	100
0131				Qtde./ Ação 17
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	1
0137				Qtde./Ação 02
0138	-	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista		Qtde./Ação 04
-	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
-	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1
-	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
-	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12
0138				Qtde./Ação 04
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
-	0184	Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas.	Evento	14
-	0301	Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre.	Atividade	1
0140				Qtde./Ação 02
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
-	0333	Projeto Valorizando a Vida	PA	200
-	0020	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.705
-	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.705
-	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescentes atendidos	500
0142				Qtde./Ação 04
0143	-	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de boa Vista		
-	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
-	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5

-	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168
0143				Qtde./Ação 03
0145	-	Apoio à economia Popular de Mercados		
-	0329	Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	9
-		**Obras de cobertura do Caxambú**		1
0145				Qtde./Ação 02
0147	-	Gestão da Educação Infantil		
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0147				Qtde./Ação 06
0148	-	Complementação da Vila Olímpica		
-	0036	Ampliação das Instalações da Vila Olímpica.	Unidade	1
0148				Qtde./Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP.		
-	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	1
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1
0149				Qtde./Ação 02
0150		Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas da SMGA	Atividade	1
0150				Qtde./Ação 01
0154		Gestão do FUNDEB		
-	2001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais.	Atividade	1

-	2002	FUNDEB- Educação Infantil	Atividade	7.233
-	2003	FUNDEB- Educação de Jovens E Adultos	Atividade	1.129
-	2005	FUNDEB – Educação Especial.	Atividade	300
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0154				Qtde./Ação 10
0155	-			-
	0006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município PGMU	Atividade	1
0155				Qtde./Ação 01
0157	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDA.		
-	0168	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA	Atividade	1
-	0217	Construção de Galpões	Unidade	1
0157				Qtde./Ação 02
0158	-	Administração Geral		
	0280	Administração de recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal	Atividade	1
	0281	Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista	Atividade	1
0158	-			Qtde./Ação 02
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0087	Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal	Unidade	40
-	0229	Construção de abrigos em locais estratégicos.	Unidade	140
-	0234	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas	60
-	0235	Construção de Ciclovias	Atividade	1

0159				Qtde./Ação 04
0163	-	Esporte e Lazer para Todos		
-	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.800
-	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	2.000
-	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	6.000
0163				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	-	
-	0320	Implantação e Implementação do Núcleo de Validação.	Atividade	1
-	0321	Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade	1
0170				Qtde./Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia da Informação	-	-
-	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
-	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
0171				Qtde./Ação 02
0172	-	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	-	
-	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
-	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1
0172				Qtde./Ação 02
0173		Modernização das Instalações Municipais.	-	
-	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
-	0215	Ampliação e Recuperação dos Logradouros	Unidade	1
-	0218	Construção de mercados Municipais	Unidade	1
0173				Qtde./Ação 03
0174		Gestão da Atividade das SMOU	-	
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	1
0174				Qtde./Ação 01
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.	-	

-	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300
0175				Qtde./Ação 01
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	-	
-	0078	Gestão de Recursos Humanos	Atividade	1
-	0084	Manutenção da Emhur	Atividade	1
-	0276	Implantação e Implementação do Plano	Atividade	1
0176				Qtde./Ação 03
0177	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI		-
-	0013	Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI	Atividade	1
0177				Qtde./Ação 01
0178	-	Difusão e Promoção Cultural	-	
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	30
0178				Qtde./Ação 01
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária	-	
-	0080	Morar Legal	Unidade	258
0179				Qtde./Ação 01
0184		Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	R$	1
0184				Qtde./Ação 01
0186		Manutenção de Veículos Maquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos.	Atividade	1
0186				Qtde./ Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana.	-	
-	-	**Ampliação do sistema de drenagem no bairro Pricumã**	-	1
-	0071	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - PAC	Atividade	1
0187				Qtde./Ação 02
0188	-	Construção de Módulos Sanitários.		
-	0294	Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400
0188				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão das Atividades		Qtde./Ação 04

		Administrativas da SMAG.		
-	0273	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	1
-	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1
-	0300	Folha de Pagamento de Pessoal	Pessoa Atendida	3.760
-	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
0190				Qtde./Ação 04
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	-	
-	0073	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Atividade	1
-	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de iluminação Pública de Boa Vista - PAC.	Unidade	0
-	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
-	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	17
-	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
-	0233	Construção de Pontes	Unidade	1
-	0337	Construção e Ampliação de Vias Públicas	M²	1.000
-		**Obras de revestimento primário e asfaltamento nos bairros Operário e Senador Hélio Campos**		
0191				Qtde./Ação 08
0200		Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação		
	0258	Publicidade e Divulgação	Atividade	1
0200				Qtde./Ação 01
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC		-
-	0230	Habitação: Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	65
0201				Qtde./Ação 01

General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

I – METAS ANUAIS

2009

R$ milhares

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
ceita Total	298.800	265.632	9,40	325.692	278.403	9,76	355.004	291.788	9,647
Receitas Não-Financeiras (I)	293.743	261.137	9,24	320.180	273.691	9,59	348.996	286.850	9,483
Despesas Total	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Resultado Primário (I - II)	(35.866)	(31.885)	(1,13)	(39.094)	(33.418)	(1,17)	(42.613)	(35.024)	(1,158)
Resultado Nominal	(30.810)	(27.390)	(0,97)	(33.582)	(28.706)	(1,01)	(36.605)	(30.087)	(0,995)
Dívida Pública Consolidada	51.446	45.735	1,62	56.076	47.934	1,68	61.123	50.239	1,661
Dívida Consolidada Líquida	(39.889)	(35.461)	(1,25)	(43.479)	(37.166)	(1,30)	(47.392)	(38.953)	(1,288)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	285.788	8,990	359.277	11,302	73.489	2,312
II - Receitas Não-Financeiras	283.074	8,904	353.197	11,110	70.123	2,206
III - Despesas Total	262.161	8,247	396.323	12,467	134.162	4,220
IV - Despesas Não-Financeiras	275.802	8,676	389.117	12,240	113.315	3,564
V - Resultado Primário (II - IV)	7.272	0,229	(35.920)	(1,130)	(43.192)	(1,359)
VI - Resultado Nominal	(12.344)	(0,388)	(19.544)	(0,615)	(7.200)	(0,226)
VII - Dívida Pública Consolidada	38.402	1,208	43.301	1,362	4.899	0,154
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.950)	(0,879)	(33.574)	(1,056)	(5.624)	(0,177)

A metodologia aplicada na projeção do corte foi a seguinte:
1- Com base em 2007 projetou-se o valor de 2008 com o aumento de 9% estimando o crescimento do PIB (5%) e meta de inflação (4%) cujo valor resultante foi de R$ 431.992.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	359.277	12	274.128	(24)	298.800	9	325.692	9	355.004	9
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	353.197	12	269.489	(24)	293.743	9	320.180	9	348.996	9
Despesas Total	255.576	396.323	55	302.394	(24)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	389.117	52	302.394	(22)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Resultado Primário (I - II)	60.076	(35.920)	(160)	(32.905)	(8)	(35.866)	9	(39.094)	8	(42.613)	9

Resultado Nominal	(14.921)	(19.544)	31	(28.266)	45	(30.810)	8	(33.582)	8	(36.605)	9
Dívida Pública Consolidada	47.843	43.301	(9)	47.198	9	51.446	9	56.076	9	61.123	9
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(33.574)	139	(36.596)	9	(39.889)	9	(43.479)	9	(47.392)	9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	345.459	8	253.447	(27)	265.632	5	278.403	5	291.788	5
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	339.613	8	249.158	(27)	261.137	5	273.691	5	286.850	5
Despesas Total	255.576	381.080	49	279.580	(27)	293.022	5	307.109	5	321.874	
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	374.151	46	279.580	(25)	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	60.076	(34.538)	(157)	(30.422)	(12)	(31.885)	5	(33.418)	8	(35.024)	5
Resultado Nominal	(14.921)	(18.792)	26	(26.133)	39	(27.390)	8	(28.706)	8	(30.087)	5
Dívida Pública Consolidada	47.843	41.636	(13)	43.637	5	45.735	5	47.934	5	50.239	5
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(32.283)	130	(33.835)	5	(35.461)	5	(37.166)	5	(38.953)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2009						
LRF, art 4º, § 2º, inciso III						R$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2007**	**%**	**2006**	**%**	**2005**	**%**
Patrimônio/Capital	66.884	100,00	57.029	100,00	33.312	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**66.884**	**100,00**	**57.029**	**100**	**33.312**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2007**	**%**	**2006**	**%**	**2005**	**%**
Patrimônio/Capital	23.562	100,00	11.161	100,00	4.351	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2009

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79,06		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**79,06**	**-**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**79,06**	**-**	**-**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**5.065**	**5.853**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Civil	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	72	681	1.628
Outras receitas Correntes	761	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**-**	**-**	**5.838**	**12.506**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-		4.835
Pessoal Civil	-	-	3.399	4.835
Pessoal Militar	-	-		
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-		
Pessoal Civil	-	-		
Pessoal Militar	-	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	2.439	7.671
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.945**	**4.464**	**10.903**	**18.359**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.022	5.947
Despesas de Capital	2	1	-	18
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal Civil	-	-	3.972	5.865
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes – Custeio	-	-	50	82
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**6.881**	**12.394**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ milhares

SETOR/PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	**32.335**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**31.788**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**7.591**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.044)
Redução Permanente de Despesa (II)	93.929
Margem Bruta (III) = (I + II)	86.885
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	86.885

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
IX - ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2009

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
-	-	-	-
TOTAL	**-**	**TOTAL**	**-**

X – PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS

2009

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2007	45.320	1.676.861	(1.631.541)	
2008	107.097	3.951.338	(3.844.240)	
2009	105.207	3.879.426	(3.774.219)	
2010	99.773	3.739.212	(3.639.440)	
2011	97.412	3.634.452	(3.537.041)	
2012	94.809	3.534.869	(3.440.060)	
2013	91.968	3.434.517	(3.342.550)	
2014	88.896	3.326.173	(3.237.277)	
2015	85.603	3.210.318	(3.124.715)	
2016	82.107	3.084.859	(3.002.752)	
2017	78.429	2.951.900	(2.873.471)	
2018	74.595	2.798.066	(2.723.471)	
2019	70.633	2.658.431	(2.587.798)	
2020	66.568	2.515.256	(2.448.688)	
2021	62.429	2.359.099	(2.296.670)	
2022	58.246	2.212.554	(2.154.308)	
2023	54.047	2.063.037	(2.008.990)	
2024	49.863	1.917.881	(1.868.017)	
2025	45.713	1.774.887	(1.729.174)	
2026	41.627	1.635.027	(1.593.400)	
2027	37.625	1.499.102	(1.461.477)	
2028	33.740	1.368.024	(1.334.284)	
2029	29.911	1.242.368	(1.212.457)	
2030	26.405	1.122.742	(1.096.338)	
2031	23.006	1.009.665	(986.659)	
2032	19.822	903.594	(883.771)	
2033	16.875	804.830	(787.955)	
2034	14.184	713.613	(699.429)	
2035	11.764	630.010	(618.246)	
2036	9.618	553.916	(544.298)	
2037	7.744	485.129	(477.385)	
2038	6.133	423.366	(417.233)	
2039	4.773	368.262	(363.489)	
2040	3.647	319.433	(315.786)	
2041	2.736	276.436	(273.700)	

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2257

sexta-feira
25 de julho
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062, DE 21 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições [illegible]ais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista apro[illegible] e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - estrutura e organização dos orçamentos;
III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - disposições relativas a Dívida Pública Municipal;
VIII - disposições finais.

[illegible]rágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II - de Metas Fiscais; e
III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, relativa ao exercício de 2009 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;
II - O princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2007 e 2008, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2008 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;
II - o Orçamento de Investimentos; e
IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;
II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01 - Recursos Próprios - Administração Direta
41 - Recursos Próprios - Administração Indireta
02 - Convênios - Administração Direta
42 - Convênios - Administração Indireta
03 - Operações de Crédito - Administração Direta
43 - Operações de Crédito - Administração Indireta
09 - FUNDEB
49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no . 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se retere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2008 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orça-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
José Airton da Silva Lima
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Izaildo Ferreira de Luna - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

mentária de 2009 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, § 1°, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 10 desta lei, especificando:

Parágrafo único - terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da Prefeitura de Boa Vista, cuja a ação trabalhista tenha sido determinada em juízo e transitada e julgada.

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;
II - resumo da política econômica e social do Governo Federal;
III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e
'V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamer dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 - A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágraf terior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2°, do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3° Fica autorizado o pagamento da progressão salarial funcional dos servidores efetivos, referente, ao exercício de 2008 e 2009, conforme dotação disponível na Lei Orçamentária de 2009.

§ 4° Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Legislativo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do Art. 8o da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1° A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2° O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectiva.

§ 1° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2009.

Parágrafo único: As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único: Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Parágrafo único - Não poderão receber recursos públicos as instituições ou entidades que não tenham prestado contas de recursos recebidos anteriormente ou tenham prestado contas e não tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 - No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 36 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Art. 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 - A forma de utilização da Reserva de ıtingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 - O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cul[illegible]a de Boa Vista - FETEC.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2009, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2009.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;
II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais

serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 47 - No exercício financeiro de 2009, em observância ao que dispõe o Art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária; e
II - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
I - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no Art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e
b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 - Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante na Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 - A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio da Lei Orçamentária de 2009 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2009.

Art. 55 - Para efeito do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Controladoria Geral do Município.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

METAS - LDO 2009

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0047	-	Assistência Social / Assistência da Criança e Adolescente		
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	1
				Qtde./ Ação 01
0100	-	Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		-
-	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
-	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	4.000
-	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
0100				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		-
-	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
-	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
-	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
0101				Qtde./Ação 03
0102	-	Fundo Municipal da criança e do Adolescente.	-	-
-	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
0102				Qtde./Ação 01
0103	-			-
-	0143	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	1
0103				Qtde./Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		-
-	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	1
-	0272	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	1
-	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	1
0104				Qtde./Ação 03
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF	-	-
-	0101	Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde.	Unidade	28
-	0102	Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação.	Unidade	28
-	0103	Capacitação e Supervisão	Atividade	1
-	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Atividade	1
0107				Qtde./Ação 04
0109	-	Gestão da Atenção Básica	-	
-	0107	Gestão de insumos da Atenção Básica	Atividade	1
-	0109	Manutenção da SMSA	Atividade	1
-	0114	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	1
-	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	1
-	0117	Assistência Médica e Bucal	Atividade	1
0109				Qtde./ Ação 05
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
-	0108	Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1
0110				Qtde./ Ação 01
0114	-	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade.		
-	0095	Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
-	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Complexidade.	Atividade	1
0114				Qtde./ Ação 02
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	3.000
0115				Qtde./Ação 01
0116	-	Gestão de Vigilância em Saúde		
-	0096	Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
-	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1
0116				Qtde./ Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
-	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
-	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1
0117				Qtde./Ação 02
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		Qtde./Ação 04
-	0166	Inclusão Cidadã.	Atividade	1
-	0335	Oficina da Cidadania	PA	200
-	0336	Projeto Doce Maria	PB	200
0119				Qtde./Ação 03
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde.		
-	0093	Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
-	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
-	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1
0120				Qtde./ Ação 03
0123		Gestão das Atividades da SEMSA		-
	0103	Pagamento de Pessoa e Encargos Sociais	Atividade	1
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela SEMSA	Atividade	1
0123				Qtde./Ação 02
0124		Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV		
	0292	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	1
0124				Qtde./Ação 01
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		Qtde./Ação 07
-	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.500
-	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
-	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	300
-	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
-	0260	Projeto de Reabilitação da Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.	Pessoa Atendida	
-	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.500
-	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	140
0125				Qtde./Ação 07
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		Qtde./Ação 01
-	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	390
0127				Qtde./Ação 01
0128	-	Apoio a Guarda Municipal		Qtde./Ação 01
-	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
0128				Qtde./Ação 01
0129		Gestão das Atividade Administrativas SMDS		
	0126	Manutenção da Atividades Administrativas SMDS.	Atividade	1
0129				Qtde./ Ação 01
0130		Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
-	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social	Atividade	1
-	0268	Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12
0130				Qtde./Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica	-	
-	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
-	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	3.000
-	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	
-	0138	Coral Infantil Juvenil – Art Canto	Criança/Adolescente Atendida	100
-	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	1.000
-	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000
-	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
-	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
-	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.500
-	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
-	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	900
-	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350
-	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	9.000
-	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	8.000
-	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	8.000
-	0331	Capacitação e qualificação de trabalhadores	Pessoa Capacitada	100
0131				Qtde./ Ação 17
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	1
0137				Qtde./Ação 02
0138	-	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista		Qtde./Ação 04
-	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
-	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1
-	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
-	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12
0138				Qtde./Ação 04
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		

-	0184	Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas.	Evento	14
-	0301	Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre.	Atividade	1
0140				Qtde./Ação 02
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
-	0333	Projeto Valorizando a Vida	PA	200
-	0020	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.705
-	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.705
-	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescentes atendidos	500
0142				Qtde./Ação 04
0143	-	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de boa Vista		
-	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
-	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5
-	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168
0143				Qtde./Ação 03
0145	-	Apoio à economia Popular de Mercados		
-	0329	Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	9
-		**Obras de cobertura do Caxambú**		1
0145				Qtde./Ação 02
0147	-	Gestão da Educação Infantil		
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0147				Qtde./Ação 06
0148	-	Complementação da Vila Olímpica		
-	0036	Ampliação das Instalações da Vila Olímpica.	Unidade	1
0148				Qtde./Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP.		
-	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	1
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1
0149				Qtde./Ação 02
0150		Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas da SMGA	Atividade	1
0150				Qtde./Ação 01
0154		Gestão do FUNDEB		
-	2001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais.	Atividade	1
-	2002	FUNDEB- Educação Infantil	Atividade	7.233
-	2003	FUNDEB- Educação de Jovens E Adultos	Atividade	1.129
-	2005	FUNDEB – Educação Especial.	Atividade	300
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0154				Qtde./Ação 10
0155	-			-
	0006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município PGMU	Atividade	1
0155				Qtde./Ação 01
0157	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDA.		
-	0168	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA	Atividade	1
-	0217	Construção de Galpões	Unidade	1
0157				Qtde./Ação 02
0158	-	Administração Geral		
	0280	Administração de recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal	Atividade	1
	0281	Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista	Atividade	1
0158	-			Qtde./Ação 02
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0087	Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal	Unidade	40
-	0229	Construção de abrigos em locais estratégicos.	Unidade	140
-	0234	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas	60
-	0235	Construção de Ciclovias	Atividade	1
0159				Qtde./Ação 04
0163	-	Esporte e Lazer para Todos		
-	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.800
-	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	2.000
-	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	6.000
0163				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	-	
-	0320	Implantação e Implementação do Núcleo de Validação.	Atividade	1
-	0321	Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade	1
0170				Qtde./Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia da Informação	-	-
-	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
-	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
0171				Qtde./Ação 02
0172	-	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	-	
-	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
-	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1
0172				Qtde./Ação 02
0173		Modernização das Instalações Municipais.	-	
-	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
-	0215	Ampliação e Recuperação dos Logradouros	Unidade	1
-	0218	Construção de mercados Municipais	Unidade	1
0173				Qtde./Ação 03
0174		Gestão da Atividade das SMOU	-	
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	1
0174				Qtde./Ação 01
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.	-	
-	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300
0175				Qtde./Ação 01
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	-	
-	0078	Gestão de Recursos Humanos	Atividade	1
-	0084	Manutenção da Emhur	Atividade	1
-	0276	Implantação e Implementação do Plano	Atividade	1
0176				Qtde./Ação 03
0177	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI		-
-	0013	Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI	Atividade	1
0177				Qtde./Ação 01
0178	-	Difusão e Promoção Cultural	-	
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	30
0178				Qtde./Ação 01
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária	-	
-	0080	Morar Legal	Unidade	258
0179				Qtde./Ação 01
0184		Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	R$	1
0184				Qtde./Ação 01
0186		Manutenção de Veículos Maquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos.	Atividade	1
0186				Qtde./ Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana.	-	
-	-	**Ampliação do sistema de drenagem no bairro Pricumã**	-	1
-	0071	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - PAC	Atividade	1
0187				Qtde./Ação 02
0188	-	Construção de Módulos Sanitários.		
-	0294	Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400
0188				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG.		Qtde./Ação 04
-	0273	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	1
-	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1

-	0300	Folha de Pagamento de Pessoal	Pessoa Atendida	3.760
-	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
0190				Qtde./Ação 04
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	-	
-	0073	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Atividade	1
-	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de iluminação Pública de Boa Vista - PAC.	Unidade	0
-	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
-	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	17
-	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
-	0233	Construção de Pontes	Unidade	1
-	0337	Construção e Ampliação de Vias Públicas	M²	1.000
-		**Obras de revestimento primário e asfaltamento nos bairros Operário e Senador Hélio Campos**		
0191				Qtde./Ação 08
0200		Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação		
	0258	Publicidade e Divulgação	Atividade	1
0200				Qtde./Ação 01
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC		-
-	0230	Habitação: Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	65
0201				Qtde./Ação 01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2009

LRF, art 4º, § 1º — **R$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	298.800	265.632	9,40	325.692	278.403	9,76	355.004	291.788	9,647
Receitas Não-Financeiras (I)	293.743	261.137	9,24	320.180	273.691	9,59	348.996	286.850	9,483
Despesas Total	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Resultado Primário (I - II)	(35.866)	(31.885)	(1,13)	(39.094)	(33.418)	(1,17)	(42.613)	(35.024)	(1,158)
Resultado Nominal	(30.810)	(27.390)	(0,97)	(33.582)	(28.706)	(1,01)	(36.605)	(30.087)	(0,995)
Dívida Pública Consolidada	51.446	45.735	1,62	56.076	47.934	1,68	61.123	50.239	1,661
Dívida Consolidada Líquida	(39.889)	(35.461)	(1,25)	(43.479)	(37.166)	(1,30)	(47.392)	(38.953)	(1,288)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — **R$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	285.788	8,990	359.277	11,302	73.489	2,312
II - Receitas Não-Financeiras	283.074	8,904	353.197	11,110	70.123	2,206
III - Despesas Total	262.161	8,247	396.323	12,467	134.162	4,220
IV - Despesas Não-Financeiras	275.802	8,676	389.117	12,240	113.315	3,564
V - Resultado Primário (II - IV)	7.272	0,229	(35.920)	(1,130)	(43.192)	(1,359)
VI - Resultado Nominal	(12.344)	(0,388)	(19.544)	(0,615)	(7.200)	(0,226)
VII - Dívida Pública Consolidada	38.402	1,208	43.301	1,362	4.899	0,154
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.950)	(0,879)	(33.574)	(1,056)	(5.624)	(0,177)

A metodologia aplicada na projeção do corte foi a seguinte:

1- Com base em 2007 projetou-se o valor de 2008 com o aumento de 9% estimando o crescimento do PIB (5%) e meta de inflação (4%) cujo valor resultante foi de R$ 431.992.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — **R$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	359.277	12	274.128	(24)	298.800	9	325.692	9	355.004	9
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	353.197	12	269.489	(24)	293.743	9	320.180	9	348.996	9
Despesas Total	255.576	396.323	55	302.394	(24)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	389.117	52	302.394	(22)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Resultado Primário (I - II)	60.076	(35.920)	(160)	(32.905)	(8)	(35.866)	9	(39.094)	8	(42.613)	9
Resultado Nominal	(14.921)	(19.544)	31	(28.266)	45	(30.810)	8	(33.582)	8	(36.605)	9
Dívida Pública Consolidada	47.843	43.301	(9)	47.198	9	51.446	9	56.076	9	61.123	9
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(33.574)	139	(36.596)	9	(39.889)	9	(43.479)	9	(47.392)	9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	345.459	8	253.447	(27)	265.632	5	278.403	5	291.788	5
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	339.613	8	249.158	(27)	261.137	5	273.691	5	286.850	5
Despesas Total	255.576	381.080	49	279.580	(27)	293.022	5	307.109	5	321.874	
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	374.151	46	279.580	(25)	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	60.076	(34.538)	(157)	(30.422)	(12)	(31.885)	5	(33.418)	8	(35.024)	5
Resultado Nominal	(14.921)	(18.792)	26	(26.133)	39	(27.390)	8	(28.706)	8	(30.087)	5
Dívida Pública Consolidada	47.843	41.636	(13)	43.637	5	45.735	5	47.934	5	50.239	5
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(32.283)	130	(33.835)	5	(35.461)	5	(37.166)	5	(38.953)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — **R$ milhares**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	66.884	100,00	57.029	100,00	33.312	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**66.884**	**100,00**	**57.029**	**100**	**33.312**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	23.562	100,00	11.161	100,00	4.351	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS C[illegible]A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — **R$ milhares**

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79,06		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**79,06**	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**79,06**	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — **R$ milhares**

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**5.065**	**5.853**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Civil	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	72	681	1.628
Outras receitas Correntes	761	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**-**	**-**	**5.838**	**12.506**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-		4.835
Pessoal Civil	-	-	3.399	4.835
Pessoal Militar	-	-		
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-		
Pessoal Civil	-	-		
Pessoal Militar	-	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	2.439	7.671
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.945**	**4.464**	**10.903**	**18.359**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.022	5.947
Despesas de Capital	2	1	-	18
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	3.972	5.865
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes – Custeio	-	-	50	82
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**6.881**	**12.394**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — **R$ milhares**

SETOR/PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 1º — **R$ milhares**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	32.335
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	31.788
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	7.591
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.044)
Redução Permanente de Despesa (II)	93.929
Margem Bruta (III) = (I + II)	86.885
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	86.885

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
IX - ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2009

LRF, art 4º, § 1º — **R$ milhares**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-	-	-	-
TOTAL	-	TOTAL	-

X - PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS
2009

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2007	45.320	1.676.861	(1.631.541)	
2008	107.097	3.951.338	(3.844.240)	
2009	105.207	3.879.426	(3.774.219)	
2010	99.773	3.739.212	(3.639.440)	
2011	97.412	3.634.452	(3.537.041)	
2012	94.809	3.534.869	(3.440.060)	
2013	91.968	3.434.517	(3.342.550)	
2014	88.896	3.326.173	(3.237.277)	
2015	85.603	3.210.318	(3.124.715)	
2016	82.107	3.084.859	(3.002.752)	
2017	78.429	2.951.900	(2.873.471)	
2018	74.595	2.798.066	(2.723.471)	
2019	70.633	2.658.431	(2.587.798)	
2020	66.568	2.515.256	(2.448.688)	
2021	62.429	2.359.099	(2.296.670)	
2022	58.246	2.212.554	(2.154.308)	
2023	54.047	2.063.037	(2.008.990)	
2024	49.863	1.917.881	(1.868.017)	
2025	45.713	1.774.887	(1.729.174)	
2026	41.627	1.635.027	(1.593.400)	
2027	37.625	1.499.102	(1.461.477)	
2028	33.740	1.368.024	(1.334.284)	
2029	29.911	1.242.368	(1.212.457)	
2030	26.405	1.122.742	(1.096.338)	
2031	23.006	1.009.665	(986.659)	
2032	19.822	903.594	(883.771)	
2033	16.875	804.830	(787.955)	
2034	14.184	713.613	(699.429)	
2035	11.764	630.010	(618.246)	
2036	9.618	553.916	(544.298)	
2037	7.744	485.129	(477.385)	
2038	6.133	423.366	(417.233)	
2039	4.773	368.262	(363.489)	
2040	3.647	319.433	(315.786)	
2041	2.736	276.436	(273.700)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/E, DE 18 DE JULHO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO, DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 255/E, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe faculta o art. 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 255/E, de 22 de NOVEMBRO de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. A Unidade de Execução Municipal - UEM, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, será constituída pelos seguintes Servidores Municipais:

I) Getúlio Alberto de Souza Cruz, Economista, Coordenador Geral;
II) Régis Jorge Corrêa Monteiro, Economista, Coordenador Técnico;
III) Adoniram Judson Carvalho, Economista, Coordenador Administrativo-Financeiro;
IV) Renato Oliveira Lacerda,
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho,
Narinha Oliveira de Carvalho, e
Luiz Tomáz Grande Filho, como membros do Programa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 719/P DE 24 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o que estabelece o Caput do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, combinado com o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Cristiane Roiz Gutierre, do cargo em comissão de Diretora de Transporte e Mobilidade Urbana da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 720/P DE 24 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o que estabelece o Caput do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, combinado com o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Ronald Leite da Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 130/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Walderlânea Bastos Sá, Professor de Nível Superior D-01, especialidade: Professora Licenciada, matrícula nº 16610, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 05.01.99 a 04.03.04, a ser usufruída no período de 04.08.08 a 01.11.08, conforme o Processo nº 679/2008-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 131/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Deusélia Marinho Monteiro, Professor de Nível Superior D-01, especialidade: Professora Licenciada, matrícula nº 02060, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 18.06.97 a 17.07.02, a ser usufruída no período de 04.08.08 a 01.11.08, conforme o Processo nº 817/2008-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista